



COMARCA VINCULADA DE VARJOTA:
FRANCISCO CESARIO CAVALCANTE MENDES - PERITO | CORRETAGEM DE IMÓVEIS
PR1 ENGENHARIA LTDA - PERITO | ENGENHARIA CIVIL

HOMOLOGO O RESULTADO DO DÉCIMO PRIMEIRO MÊS DO CREDENCIAMENTO DO EDITAL 02/2020

Fortaleza, 14 de Dezembro de 2020

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Referência: nº 8512686-82.2020.8.06.0001
Assunto: Abono de permanência
Interessada: Antonio Alcir Cordeiro Feitosa

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 06/10/2019, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 237/2019, de 07/02/2019, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

Gláucia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 27/2020/CGJCE

Dispõe acerca da alteração do artigo 6º, caput e parágrafo único e artigo 7º do Provimento Nº 15/2019/CGJCE, objetivando esclarecer a designação de interino por anexação provisória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais e notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no processo administrativo de nº 8502980-97.2020.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Provimento altera o art. 6º, *caput* e parágrafo único, e art. 7º do Provimento nº 15/2019/CGJCE, de 26 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Juiz Corregedor Permanente, constatando não haver substituto que atenda as previsões do art. 5º deste Provimento, designará, através de Portaria, delegatário em exercício no mesmo Município, que detenha uma das atribuições do serviço vago, para responder interinamente pela serventia, e encaminhará, imediatamente, o pedido de anexação provisória da unidade vaga ao Corregedor-Geral, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2017.

§1º Na impossibilidade de designação de delegatário em exercício no mesmo Município, o Juiz Corregedor Permanente, devidamente fundamentado, designará delegatário em exercício em Município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço vago, através de Portaria, para responder interinamente pela serventia e encaminhará, imediatamente o pedido de anexação provisória da unidade vaga ao Corregedor-Geral, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Lei Estadual nº 16.397/2017;



§2º Não havendo delegatário no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, o Juiz Corregedor Permanente deverá designar interinamente, como responsável pelo expediente, o substituto de outra serventia que seja bacharel em direito e tenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça analisará a designação de interino, efetivada de acordo com o artigo anterior, ratificando-a e expedindo Portaria acerca da anexação provisória, se for o caso.

Parágrafo único. Demonstrada formalmente a impossibilidade de atuação do Juiz Corregedor Permanente, ou na omissão deste, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, excepcionalmente, proceder com a designação do interino, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Provimento nº 15/2019/CGJCE, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 49/2020/CGJCE

Define data para a investidura do candidato Dalton Lemos Calheiros que teve deferimento da outorga comunicada nos autos de nº 8519091-40.2020.8.06.0000, após aprovação no concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça é a autoridade competente para realizar a investidura na delegação dos serviços notariais e registrais, nos termos do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a investidura na delegação dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga, de acordo com as previsões do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO decisão, transitada em julgado, proferida nos autos do mandado de segurança nº 0124064-76.2019.8.06.0001, pelo e. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - A investidura na delegação da serventia extrajudicial para o candidato Dalton Lemos Calheiros dar-se-á em solenidade pública, no dia **17 de dezembro de 2020, às 9hs**, no auditório da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na solenidade e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Na solenidade de investidura será obedecido o Protocolo Sanitário Geral estabelecido no Anexo V, da Portaria do Tribunal de Justiça do Ceará nº 916/2020.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA